

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0424/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0424/1999 DE 25/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

E M E N T A:

ESTABELECE CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO DE OCUPAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES DESTINADAS A CASAS DE REPOUSO PARA IDOSOS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:09:41

00000016917-08



ARQUIVADO EM

03/01/2007

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Apoio Técnico - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	4241	de 19 99
<i>[Signature]</i>		

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

Noemla M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 AGO 1999
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

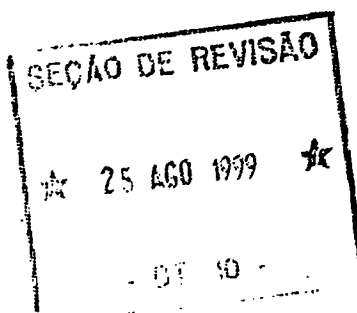
01 - PL
01-0424/1999

Estabelece condições de aproveitamento de ocupação para edificações destinadas a Casas de Repouso para Idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Novas Casas de Repouso para Idosos poderão se instalar nas zonas de uso especiais Z8, de acordo com todas as exigências da Lei 8.006, de 8 de janeiro de 1974, quanto a área de terreno mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, porcentagem de área arborizada e recuos mínimos obrigatórios, área de estacionamento, embarque e desembarque e manobras de veículos de passageiros e cargas, e demais exigências desta Lei.

Art. 2º - As Casas de Repouso para Idosos existentes até a data de publicação desta Lei que forem objeto de reformas com ampliação de área construída, terão as novas partes edificadas, acrescidas das já existentes, regidas pelas exigências previstas na Lei 7.805, de 1º de novembro de 1972, e suas posteriores alterações e regulamentações, executando-se as exigências de estacionamento, pátio de embarque e desembarque e manobras de veículos.



Comissão de Trabalho e Salário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) j...ado(s) nesta data do ... (s) rubri-	
cado(s) sob n.º <u>2.43</u> e fôlha de informação sob	
n.º <u>4</u>	<u>126/8</u> '99 a (<u>Set</u>)

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

Folha n.º	02	do proc.
n.º	41241	de 19 99

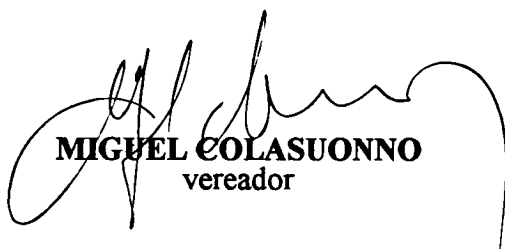
Noemia H. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Art. 3º - Quando no imóvel de localização do projeto de Casa de Repouso para Idosos houver áreas arborizadas de valor paisagístico ambiental, a critério da Prefeitura e mediante acordo formal com esta, em que os proprietários e seus sucessores se responsabilizem pela sua total preservação, manutenção e franquia ao público, a área edificada, resultantes dos coeficiente fixados em Lei, poderá ser acrescida de área igual à área arborizada a ser preservada.

Parágrafo único - Fica a critério do interessado a destinação do acréscimo de área a que se refere o "caput" deste artigo, desde que para instalações de Casa de Repouso, garagens ou serviços ou exclusivamente garagens.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MIGUEL COLASUONNO
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

Folha n.º	03	do proc.
n.º	424	de 1999

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da perspectiva de vida, cada vez mais nos deparamos com um número crescente de problemáticas do processo de famílias despreparadas e suas conseqüências, como por exemplo a aplicação de glicose ou soro glicosídeo sem o respectivo exame de glicemia, alterações orgânicas naturais, discriminação social e familiares, perdas, aposentadorias, novas condições econômicas e solidão.

Reações inadequadas a esses fatores deixam essas pessoas idosas mais vulneráveis aos diversos agravos às conseqüências da idade, levando-os a uma pior qualidade de vida e conseqüentemente, necessitando cada vez mais da assistência especializada, que por sua vez, atuando apenas na área orgânica, dificilmente tem resultados satisfatórios na melhoria da saúde.

Nossa iniciativa prevê a oportunidade de ampliação do número de Casas de Repouso em áreas antes destinadas a preservação ambiental e incentivo social assim se caracterizando como sendo de prioridade para o idoso. O convívio social, atividades motivacionais incrementando o desenvolvimento de autocuidados, Em ambientes naturais, suscita a melhoria da qualidade de vida.

Assim, nobres pares, peço a urgente aprovação desta lei


MIGUEL COLASUONNO
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 424 de 19 99 26 08 99 (a) Adelina

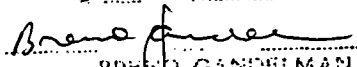
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 26-08-99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 09 / 99


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

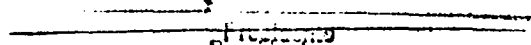
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/09/99 às 18h35

CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

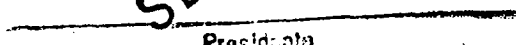
em _____ de 1999


Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de 1999


Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em _____ às _____ hs.

SEM EFEITO

Ao Nobre Vereador ITALO CARROZ
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 19 89

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha P nº P 05 e 06

Em 15 de 9 de 89

(a)

CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 424/99
14/09/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa estabelecer condições de aproveitamento de ocupação para edificações destinadas a Casas de Repouso para Idosos, bem como permitir-lhes a implantação na zona de uso Z8, nas condições que especifica.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I, XIV e 70, VIII, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem ao Legislativo competência para legislar sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como sobre alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso e ocupação do solo, é obrigatória a convocação de, pelo menos, duas audiências durante a tramitação da matéria pela Câmara.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos à Comissão de Constituição e Justiça a proposição de substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 424/99

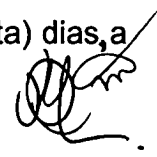
Fixa condições de aproveitamento e ocupação do solo para clínicas de repouso de Idosos em zona de uso Z8, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a instalação de clínicas de repouso destinadas a idosos, nas zonas de Uso Z8 de que trata o Quadro nº 1, anexo à Lei nº 8006 de 8 de janeiro de 1974, observadas as disposições nele contidas quanto à área de terreno mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, porcentagem de área arborizada e recuos mínimos obrigatórios, área de estacionamento, embarque e desembarque e manobras de veículos de passageiros e cargas.

Parágrafo único – Às clínicas de repouso de que trata o “caput” deste artigo aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8006/74, com exceção do seu artigo 7º.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

M. B. Pinto.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Vilma de Oliveira Mendonça
Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

Encaminhe-se, em 8/5/99
Roberto Tripoli
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para omissão de relatório,
em ____/____/____
Relator
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. São, juntada desta data, 1201/097, lido sob

tele. 1201/097, 21

CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE SE EM

26/10/1999

*Câmara Municipal de São Paulo*Folha n.º 420 do proc.
N.º 16-1451/1999
O funcionário
Assistente Parlamentar16 - PAR
16-1451/1999**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/99.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa estabelecer condições de aproveitamento de ocupação para edificações destinadas a Casas de Repouso para Idosos, bem como permitir-lhes a implantação na zona de uso Z8, nas condições que especifica.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I, XIV e 70, VIII, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem ao Legislativo competência para legislar sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como sobre alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso e ocupação do solo, é obrigatória a convocação de, pelo menos, duas audiências durante a tramitação da matéria pela Câmara.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 424/99**

Fixa condições de aproveitamento e ocupação do solo para clínicas de repouso de Idosos em zona de uso Z8, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a instalação de clínicas de repouso destinadas a idosos, nas zonas de Uso Z8 de que trata o Quadro nº 1, anexo à Lei nº 8006 de 8 de janeiro de 1974, observadas as disposições nele contidas quanto à área de terreno mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, porcentagem de área arborizada e recuos mínimos obrigatórios, área de estacionamento, embarque e desembarque e manobras de veículos de passageiros e cargas.

Parágrafo único – Às clínicas de repouso de que trata o “caput” deste artigo aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8006/74, com exceção do seu artigo 7º.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

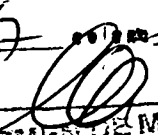
Folha n.º 08 do proc.
n.º 124
de 1999
Assistente Parlamentar

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/99.

pk/mpl

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 de outubro de 1999
 página 47 volume 3
 Conferido: 
 CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 05/11/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metropol. e Meio
 Ambiente
 Em 25.11.99 às 18 h.

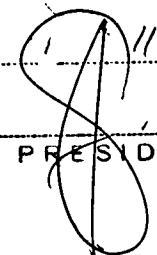
mss.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Diário Vereador Antônio Furlan
 09.05.00

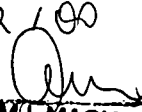
AO NOBRE VEREADOR ~~ANA MARTINS~~

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

09 / 11 / 99

 PRESIDENTE

Recebeu _____, Juniado _____, nesta data
 o documento _____ e papel de Informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º 09
 Em 27/12/00


 AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

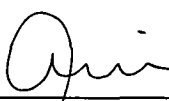
Papel para informação, rubricado como folha nº # 09 #

do processo nº 424 de 19 99, 27/12/00 (a)

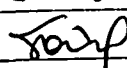
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 09 - fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258	